



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 19/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva adequar a Lei Municipal nº 1.788/2021, com a alteração da redação do §3º e criação do §5º no art. 53, da Lei Municipal nº 1.788/2021, que *'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR.'*

Ressalta-se que a Lei original não prevê a realização de eleição indireta nos últimos dois anos de mandato para suplente(s) do Conselho Tutelar nos termos da Resolução CONANDA nº 231/2022, o que está sendo adequado através do presente Projeto de Lei. Tendo em vista que já houve uma Eleição Suplementar no Município no ano de 2025 e novamente foram nomeados todos os suplentes e os mesmos desistiram de assumir a suplência necessitamos abrir outro pleito suplementar agora com a previsão de eleição indireta conforme prevê o art. 16, § 3º Resolução nº 231/2022 do CONANDA e ainda conforme o entendimento do MPRS da Comarca de Palmeira das Missões em despacho recente remetido ao Município de Sagrada Família para tanto necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei para dar andamento no Eleição Suplementar indireta.

Considerando, que o pleito excepcional para eleger suplentes **NÃO** interfere na próxima eleição de Conselheiros Tutelares, que será realizada na data prevista.

Diante da absoluta necessidade e imprescindibilidade, espera-se a aprovação urgente e unânime deste projeto de lei.

Boa Vista das Missões – RS, aos 26 dias do mês de março de 2026.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 19/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO §3º E CRIA §5º NO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.788/2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR..”

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º - Fica alterada a redação do §3º e criado o §5º no art. 53, da Lei Municipal n.º 1.788/2021, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.’, que passa a ser o seguinte:

“**Art. 53....**

.....

§3º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará o processo de escolha suplementar, sendo que nos últimos 2(dois) anos de mandato poderá realiza-lo de forma indireta, para preenchimento da(s) vaga(s), facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

....

§5º. A resolução CONANDA de n.º 231/2022, poderá ser utilizada para suprir eventuais lacunas, dívidas e questionamento quando do processo de escolha de Conselheiros Tutelares suplentes.

.....”

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões – RS, aos 26 dias do mês de março de 2026.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICA.**

Lei Municipal nº 1788/2021 de 10 de maio de 2021


Of. 01/2026

Boa Vista das Missões, 25 de março de 2026.

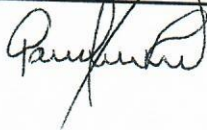
Prezado Sr. Prefeito:

Apraz-nos cumprimenta-lo (a), na oportunidade em que vimos até Vossa Senhoria após reunião do COMDICA e Ata lavrada, tendo em vista que já houve uma Eleição Suplementar no Município de Boa Vista das Missões no ano de 2025 e novamente foram nomeados todos os suplentes e os mesmos desistiram de assumir a suplência necessitamos abrir outro pleito suplementar agora com a previsão de eleição indireta conforme prevê o art. 16, § 3º Resolução nº 231/2022 do CONANDA para tanto vimos por meio deste SOLICITAR a Vossa Senhoria que seja encaminhado com urgência Projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores onde altera a lei vigente para que haja a previsão para realização de Eleição Suplementar Indireta, visando atender a necessidade de nova escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes para suprir a carência e atender a necessidade de substituição nos casos de impedimentos legais das titulares.

Sem mais para o momento contamos com Vossa colaboração,
cordiais saudações.


FLAVIANE RODRIGUES ROCHA
Presidente do COMDICA.

**ILMO SENHOR
PAULO DORIVAL FRANCO DA RSOSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
BOA VISTA DAS MISSÕES-RS.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Procedimento nº 01684.000.189/2026 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01684.000.189/2026

Vistos.

A Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, prevê:

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

[...]

§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

No caso em tela, considerando que o Conselho Tutelar está operando com apenas quatro conselheiros e não há suplentes, faz-se necessária a escolha suplementar de novos membros.

Considerando que faltam cerca de 18 meses para a próxima eleição, há possibilidade de que a eleição seja realizada de forma indireta, desde que haja previsão específica na lei municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
Procedimento nº **01684.000.189/2026** — Notícia de Fato

Assim, comunique-se o CMDCA de Sagrada Família de que, em havendo previsão específica, em lei municipal, de realização da eleição de forma indireta, poderão assim proceder.

No mais, aguarde-se o expediente em cartório por 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, expeça-se ofício ao COMDICA solicitando informações a respeito do andamento do processo de eleição complementar.

Palmeira das Missões , 17 de março de 2026 .

Manuela Paradedda Montanari ,
Promotora de Justiça .

Nome: **Manuela Paradedda Montanari**
Promotora de Justiça — 3390721
Lotação: **Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões**
Data: **17/03/2026 17h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 18/03/2026 17:07:06):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **17/03/2026 17:27:21 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000052441472@SIN** e o CRC **34.9262.0057**.

1/1